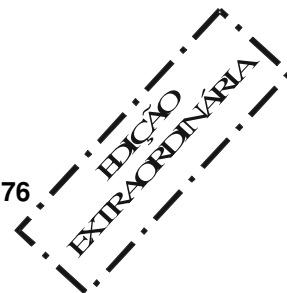




**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alfândega Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alfândega Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 657, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 220, DE 27 DE AGOSTO DE 2010 QUE HOMOLOGA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE E DO CUSTO ESPECIAL (SUPLEMENTAR) DO IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 220, de 27 de agosto de 2010, passa a ter seguinte redação:  
 “Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para suprir custeio normal e custo suplementar ou aporte para amortização do déficit atuarial do IPM-Instituto de Previdência do Município de Queimadas, conforme tabela abaixo.”

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 018/2020, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA DOENÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2, (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Decreto nº. 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto nº. 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 011, de 18 de março de 2020, que determinou suspensão das aulas e outras atividades nas escolas e creches do Município de Queimadas;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica modificado o calendário letivo de 2020 das escolas e creches da Secretaria Municipal de Educação, antecipando-se o recesso escolar para o período compreendido entre 20 de abril a 04 de maio de 2020.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação deve orientar as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Art. 3º – No período do recesso, a Secretaria Municipal de Educação deve analisar, nos termos da lei, métodos didáticos e outras medidas a serem adotadas, em caso de necessidade de nova suspensão das aulas após o dia 04 de maio de 2020.

Art. 4º – Caso necessário, poderão ser requisitados mediante ofício por outras Secretarias Municipais, os bens móveis e imóveis, além do quadro de servidores designados para a Secretaria Municipal de Educação, para a suprir as necessidades de material e pessoal em trabalhos necessários ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as regras nele estabelecidas terão vigência até o dia 03 de maio de 2020, podendo este prazo ser reduzido ou ampliado por novo decreto.

Art. 6º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 19 de abril de 2020.

*José Carlos de Sousa Rêgo*  
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	14,00%	32,00%	7.174.289,06	12.035.197,69
2021	14,00%	14,00%	38,20%	8.649.950,64	12.035.197,69
2022	14,00%	14,00%	42,40%	9.697.002,25	12.035.197,69
2023	14,00%	14,00%	46,66%	10.777.989,30	12.035.197,69
2024	14,00%	14,00%	46,92%	10.946.357,62	12.035.197,69
2025	14,00%	14,00%	47,18%	11.117.015,51	12.035.197,69
2026	14,00%	14,00%	47,44%	11.289.991,92	12.035.197,69
2027	14,00%	14,00%	47,70%	11.465.316,16	12.035.197,69
2028	14,00%	14,00%	47,96%	11.643.017,88	12.035.197,69
2029	14,00%	14,00%	48,22%	11.823.127,11	12.035.197,69
2030	14,00%	14,00%	48,48%	12.005.674,21	12.035.197,69
2031	14,00%	14,00%	48,74%	12.190.689,95	12.035.197,69
2032	14,00%	14,00%	49,00%	12.378.205,44	12.035.197,69
2033	14,00%	14,00%	49,26%	12.568.252,16	12.035.197,69
2034	14,00%	14,00%	49,52%	12.760.862,00	12.035.197,69
2035	14,00%	14,00%	49,78%	12.956.067,21	12.035.197,69
2036	14,00%	14,00%	50,04%	13.153.900,44	12.035.197,69
2037	14,00%	14,00%	50,30%	13.354.394,73	12.035.197,69
2038	14,00%	14,00%	50,56%	13.557.583,51	12.035.197,69
2039	14,00%	14,00%	50,82%	13.763.500,63	12.035.197,69
2040	14,00%	14,00%	51,07%	13.972.180,33	12.035.197,69
2041	14,00%	14,00%	51,33%	14.183.657,28	12.035.197,69
2042	14,00%	14,00%	51,59%	14.397.966,55	12.035.197,69
2043	14,00%	14,00%	51,85%	14.615.143,63	12.035.197,69
2044	14,00%	14,00%	52,11%	14.835.224,46	12.035.197,69
2045	14,00%	14,00%	52,37%	15.058.245,40	12.035.197,69
2046	14,00%	14,00%	52,63%	15.284.243,23	12.035.197,69
2047	14,00%	14,00%	52,89%	15.513.255,19	12.035.197,69
2048	14,00%	14,00%	53,15%	15.745.318,97	12.035.197,69
2049	14,00%	14,00%	53,41%	15.980.472,70	12.035.197,69
2050	14,00%	14,00%	53,67%	16.218.754,97	12.035.197,69
2051	14,00%	14,00%	53,93%	16.460.204,84	12.035.197,69
2052	14,00%	14,00%	54,19%	16.704.861,83	12.035.197,69
2053	14,00%	14,00%	54,45%	16.952.765,94	12.035.197,69
2054	14,00%	14,00%	54,71%	17.203.873,73	12.035.196,95

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
- (2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
- (3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ 1º A contribuição dos inativos e pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social conforme Lei Complementar nº 145 de 31 de janeiro de 2020.

§ 2º A incidência do Custeio Normal e Custo Suplementar ou Aporte, (contribuições do Ente), será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º No custeio normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ 4º Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo ao prazo remanescente previsto em Legislação Federal, nos termos estabelecidos na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 5º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 23 de abril de 2020.

*José Carlos de Sousa Rêgo*  
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito